



INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Objeto	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total estimado: R\$ 431.847,00 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais).	
Data: A partir do dia 02/09/2021 às 08h40min (horário de Brasília).		
Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Pedidos de esclarecimentos: Para o endereço abaixo: pmcomp@terra.com.br		Impugnações: Para o endereço citado abaixo da comissão do pregão.
As sessões públicas das licitações do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no sitio www.rodeio.sc.gov.br , acesso a informação https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia .		
COMISSÃO DO PREGÃO – Secretaria de Administração e Finanças Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: pmcomp@terra.com.br		



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2021
CREDENCIAMENTO N° 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Regência: Lei Federal n° 8.666/1993, e da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, com CNPJ sob n° 83.102.814/0001-64, em conformidade com a legislação vigente e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, dispondo no presente Edital as condições de sua realização. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, deverão apresentar os documentos solicitados neste Edital durante o período de 02/09/2021 a 01/09/2022.

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de protocolos da Prefeitura de Rodeio/SC: Local de entrega: Prefeitura de Rodeio/SC, Rua Barão do Rio Branco, n° 10690, Bairro Centro Rodeio/SC.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e procedimentos com finalidade diagnóstica conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.2.1 - O credenciamento se efetivará uma vez que a(o) interessado seja considerada(o) habilitada(o) para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a(o) credenciada(o) requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

1.2.2 - O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, termo de referência e demais anexos implicará no descredenciamento da(o) credenciada(o).

1.2.3 - Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a(o) licitante, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.



1.2.4 - A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela(o) licitante a documentação necessária para sua efetivação, constantes do item 4.2 do presente edital.

1.2.4.1 - Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

1.2.5 - Os valores fixados dos serviços poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

1.2.6 - O período de credenciamento para habilitação de licitantes permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

1.2.7 - O credenciamento será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4.2 do presente edital.

1.3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 - Estarão habilitados para o Credenciamento, os interessados que possam parecer favorável da Comissão de Licitação. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de procedimentos a serem credenciados será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa/profissional credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas/profissionais habilitados, conforme a proposta ofertada pela empresa/profissional e a demanda dos serviços, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados o processo será encaminhado para homologação e configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.3.2 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica e outros, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

1.3.2.1 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras



do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

1.3.2.2 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

1.3.2.3 - As solicitações/autorizações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de documento escrito e ou ordem de serviço, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta.

1.3.2.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

1.3.3 - Os serviços deverão ser prestados em instalações de estabelecimentos do Município conforme o caso e acordo entre as partes.

1.3.4 - O Profissional da empresa/profissional credenciado deverá obrigatoriamente alimentar o sistema de informação e gestão, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

1.3.5 - Ficam assegurados aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

1.3.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de um interessado, exceto nos casos em que, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja



constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.

2.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

2.4 - Não será admitida a participação de:

1. Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas para participar ou contratar com a Administração Pública, por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
2. Licitantes cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
3. Licitantes cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Rodeio/SC;
4. Licitantes reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

2.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

3.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4.2.

3.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a(o) credenciada(o), sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolado no Setor de protocolo da Prefeitura de Rodeio/SC, preferencialmente com a seguinte identificação externa:



PREFEITURA DE RODEIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2021
NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.2.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.5 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

4.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no



cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.6 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.7 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

4.2.2.7.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

4.2.2.7.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no Edital e na Lei.

4.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

4.2.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.2.3.1.1 - As licitantes sediadas em no Estado de Santa Catarina, deverão observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj.

Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitida, na forma do que disciplina o Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc na sessão da licitação.

4.2.4 - Qualificação Técnica:



4.2.4.1 - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa, se a empresa se credenciar para executar o serviço em seu estabelecimento.

4.2.4.2 - Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente, se a empresa se credenciar para executar o serviço em seu estabelecimento.

Obs.: O proponente que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou de Localização emitido pelo Poder Público competente.

4.2.4.3 - Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente.

4.2.4.4 - Relação da equipe técnica que desempenhará os serviços pretendidos, com a respectiva documentação profissional, se for o caso.

4.2.4.5 - Comprovante de inscrição e Prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço, quando for o caso.

4.2.4.6 - Comprovante de títulos de especialista na área pretendida dos profissionais que executarão os serviços pretendidos, quando for o caso.

4.2.4.7 - Prova de vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica com a empresa que se credenciar.

4.2.5 - Declaração Conjunta:

4.2.5.1 - A licitante deverá apresentar no envelope de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando que:

1. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2. Não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
3. O ato constitutivo é vigente.
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Conhece e aceita todas as condições do referido edital e seus anexos.



4.2.6 - Declaração de Aceite das Condições e Preço:

4.2.6.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail.

b) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento.

c) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento.

d) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

4.3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

4.3.1 - Habilitação Jurídica:

4.3.1.1 - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF.

4.3.1.2 - Registro Geral - RG.

4.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

4.3.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com data de validade vigente no dia da licitação.



4.3.2.6 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.3 - Qualificação Técnica:

4.3.3.1 - Comprovante de inscrição e Prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço, quando for o caso.

4.3.3.2 - Comprovante de títulos de especialista na área pretendida dos profissionais que executarão os serviços pretendidos, quando for o caso.

4.3.4 - Declaração Conjunta:

4.3.4.1 - A licitante deverá apresentar no envelope de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando que:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) Que não fui declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que não é servidor público da ativa, vereador ou agente político do Município de Rodeio/SC.

d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

4.3.5 - Declaração de Aceite das Condições e Preço:

4.3.5.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ/CPF, telefone e e-mail.

b) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento.



c) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento.

d) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

b) Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

c) Os documentos necessários a Habilitação poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, por qualquer processo de fotocópia autenticado em cartório ou autenticado por servidor da Comissão de Licitações da Prefeitura de Rodeio.

d) Os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista em que não constarem, expressamente, as datas de sua validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas datas de emissão.

e) Quando se tratar de cópia de documento obtido da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez, que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

5 - DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

5.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de recebimento e protocolo, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.



5.1.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

5.1.2.3.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

5.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

5.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Rodeio/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao Setor de Licitações do Município de Rodeio/SC, no horário de expediente, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o "número do credenciamento", seu conteúdo ("Interposição de Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.4 - Serão aceitos os recursos enviados por meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.

6.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta dar-se-á pela forma mais conveniente.



7 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

8 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, datada e assinada por responsável da secretaria requisitante.

8.1.1 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários, nome dos atendidos e os serviços prestados.

8.1.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da(o) credenciada(o).

8.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

8.2.1 - A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente da(o) credenciada(o).

8.2.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS
33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
2040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais



9 - DA ASSINATURA CONTRATUAL

9.1 - O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do credenciamento.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.2 - O contrato rege-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração Pública a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

9.5 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rodeio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Do Município:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento.

b) Aplicar penalidades às(aos) credenciadas(os), quando for o caso.

c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato.

d) Efetuar o pagamento à(o) credenciada(o) no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente.

e) Notificar a(o) credenciada(o), por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a(o) credenciada(o), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da



contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

11.2 - Dos Credenciados:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.
- h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- i) Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo está uma das condições para qualquer pagamento.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Prefeitura, em caso de acidentes de trabalho.
- k) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município.
- l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.

12 - DO DESCRENCIAMENTO



12.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender / fornecer os serviços quando solicitado, na forma deste Edital.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado.
- c) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- d) O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
- e) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Monica Tassi, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Rodeio/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

14.2 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

14.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



14.4 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

14.5 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Prefeita Municipal.

14.5.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;

b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, a Prefeita Municipal.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 - A Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.9 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos e dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.12 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações através do e-mail: pmcomp@terra.com.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069 - Bairro Centro, CEP 89.124-000, na cidade de Rodeio/SC, em dias úteis, no horário de expediente.



14.13 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

14.14 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência e valores;
- b) Anexo II - Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- d) Anexo IV - Termo de Aceitação de Preços;
- e) Anexo IV - Minuta Contratual.

Rodeio, 01 de setembro de 2021.

Município de Rodeio
Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam o credenciamento de empresas e profissionais para prestação de serviços médicos e procedimentos com finalidade diagnóstica para atender as demandas da rede básica de saúde do município.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de se oferecer atendimento médico e outras especialidades nos serviços na rede básica de saúde do Município.

3 - OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços conforme abaixo descrito:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR DA CISAMVI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí)
02.05.02.004 - USG ABDOMEN TOTAL	550	R\$ 50,00
02.05.02.003 - USG ABD SUP	150	R\$ 50,00
02.05.02.016 - USG PELVICO GINECOLOGICO	100	R\$ 44,00
02.05.02.010 - USG PROSTATIA VIA ABDOMINAL	100	R\$ 50,00
02.05.02.005 - USG APARELHO URINARIO	200	R\$ 44,00
02.05.02.018 - USG TRANSVAGINAL	400	R\$ 50,00
90.01.01.184 - USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	50	R\$ 110,00
02.05.02.014 - USG OBSTETRICO	300	R\$ 44,00
02.05.02.015 - USG OBSTETRICO COM DOPPLER	60	R\$ 80,00
90.01.01.189 - USG PAREDE ABDOMINAL	150	R\$ 50,00
02.05.02.009 - USG MAMAS	330	R\$ 50,00
02.05.02.007 - USG BOLSA ESCROTAL	100	R\$ 50,00
02.05.02.007 - USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	100	R\$ 50,00
02.05.02.012 - USG TIREOIDE	150	R\$ 50,00
90.01.01.123 - USG TIREOIDE COM DOPPLER	60	R\$ 110,00
90.01.01.319 - USG DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MUSCULOS, TENDÃO) PARTES MOLES	200	R\$ 50,00
90.01.01.242 - USG REGIAO CERVICAL COM DOPPLER	100	R\$ 140,00
02.05.02.006 - USG ARTICULAÇÃO	500	R\$ 50,00
90.01.01.209 - DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS	100	R\$ 100,00
90.01.01.198 - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS, ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	200	R\$ 130,00
90.01.01.208 - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS	100	R\$ 130,00
90.01.01.042 - DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL	100	R\$ 130,00
90.01.01.206 - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00
90.01.01.207 - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00
90.01.01.211 - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00
90.01.01.030 - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00
02.01.01.041 - BIOPSIA DE PROSTATIA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 390,40
02.01.01.047 - BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 303,20
02.01.01.056 - BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 308,75



3.2 - Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, os valores previstos no Edital de Credenciamento 04/2018 - CISAMVI e a devidas Resoluções definidos pela Comissão Inter gestores Regional de Saúde do Médio Vale do Itajaí, ou seja, Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

3.3 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades não hospitalares será realizada por prestadores de natureza física ou jurídica, através de profissionais remunerados conforme valores acima definidos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Estarão habilitados para o Credenciamento, os interessados que possam parecer favorável da Comissão de Licitação. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de procedimentos a serem credenciados será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa/profissional credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas/profissionais habilitados, conforme a proposta ofertada pela empresa/profissional e a demanda dos serviços, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados o processo será encaminhado para homologação e configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica e outros, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

4.2.1 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

4.2.2 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

4.2.3 - As solicitações/autorizações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de



Saúde, através de documento escrito e ou ordem de serviço, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta.

4.2.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados em instalações como consultórios, clínicas, estabelecimentos particulares e estabelecimentos do Município conforme o caso e acordo entre as partes.

4.4 - O Profissional da empresa/profissional credenciado deverá obrigatoriamente alimentar o sistema de informação e gestão, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.5 - Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

4.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

5 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, datada e assinada por responsável da secretaria requisitante.

5.1.1 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários, nome dos atendidos e os serviços prestados.

5.1.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da(o) credenciada(o).

5.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.



5.2.1 - A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente da(o) credenciada(o).

5.2.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS
33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
2040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

4.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.2.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.5 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

4.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação.



4.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.6 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.2.2.7 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

4.2.2.7.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

4.2.2.7.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no Edital e na Lei.

4.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

4.2.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.2.3.1.1 - As licitantes sediadas em no Estado de Santa Catarina, deverão observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de



sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj.

Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitida, na forma do que disciplina o Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc na sessão da licitação.

4.2.4 - Qualificação Técnica:

4.2.4.1 - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa, se a empresa se credenciar para executar o serviço em seu estabelecimento.

4.2.4.2 - Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente, se a empresa se credenciar para executar o serviço em seu estabelecimento.

Obs.: O proponente que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou de Localização emitido pelo Poder Público competente.

4.2.4.3 - Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente.

4.2.4.4 - Relação da equipe técnica que desempenhará os serviços pretendidos, com a respectiva documentação profissional, se for o caso.

4.2.4.5 - Comprovante de inscrição e Prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço, quando for o caso.

4.2.4.6 - Comprovante de títulos de especialista na área pretendida dos profissionais que executarão os serviços pretendidos, quando for o caso.

4.2.4.7 - Prova de vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica com a empresa que se credenciar.

4.2.5 - Declaração Conjunta:

4.2.5.1 - A licitante deverá apresentar no envelope de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



b) não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) o ato constitutivo é vigente.

d) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

e) conhece e aceita todas as condições do referido edital e seus anexos.

4.2.6 - Declaração de Aceite das Condições e Preço:

4.2.6.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail.

b) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento.

c) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento.

d) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

4.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

4.3.1 - Habilitação Jurídica:

4.3.1.1 - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF.

4.3.1.2 - Registro Geral - RG.

4.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

4.3.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação.



4.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.2.6 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação.

4.3.3 - Qualificação Técnica:

4.3.3.1 - Comprovante de inscrição e Prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço, quando for o caso.

4.3.3.2 - Comprovante de títulos de especialista na área pretendida dos profissionais que executarão os serviços pretendidos, quando for o caso.

4.3.4 - Declaração Conjunta:

4.3.4.1 - A licitante deverá apresentar no envelope de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) que não é servidor público da ativa, vereador ou agente político do Município de Rodeio/SC.

d) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

4.3.5 - Declaração de Aceite das Condições e Preço:



4.3.5.1 - A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ/CPF, telefone e e-mail.

b) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento.

c) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento.

d) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

b) Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

c) Os documentos necessários a Habilitação poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, por qualquer processo de fotocópia autenticado em cartório ou autenticado por servidor da Comissão de Licitações da Prefeitura de Rodeio.

d) Os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista em que não constarem, expressamente, as datas de sua validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas datas de emissão.

e) Quando se tratar de cópia de documento obtido da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez, que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Município:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento.

b) Aplicar penalidades às(aos) credenciadas(os), quando for o caso.

c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato.



d) Efetuar o pagamento à(o) credenciada(o) no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente.

e) Notificar a(o) credenciada(o), por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a(o) credenciada(o), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

7.2 - Dos Credenciados:

a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.

b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.

g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

i) Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo está uma das condições para qualquer pagamento.



j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Prefeitura, em caso de acidentes de trabalho.

k) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município.

l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a(o) Contratada(o), após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rodeio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou



Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

9.2 - Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os gêneros alimentícios em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio, 01 de setembro de 2021.

Rafael Marchi
Secretário de Saúde

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Rodeio
Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nos termos do Processo Licitatório nº 08/2021.

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

RELAÇÃO DOS ITENS PARA OS QUAIS DESEJO ME CREDENCIAR

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR DA CISAMVI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí)	Itens que devem ser assinalados (ver obs.)
02.05.02.004 - USG ABDOMEN	550	R\$ 50,00	()
TOTAL			
02.05.02.003 - USG ABD SUP	150	R\$ 50,00	()
02.05.02.016 - USG PELVICO GINECOLOGICO	100	R\$ 44,00	()
02.05.02.010 - USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	100	R\$ 50,00	()
02.05.02.005 - USG APARELHO URINARIO	200	R\$ 44,00	()
02.05.02.018 - USG TRANSVAGINAL	400	R\$ 50,00	()
90.01.01.184 - USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	50	R\$ 110,00	()
02.05.02.014 - USG OBSTETRICO	300	R\$ 44,00	()
02.05.02.015 - USG OBSTETRICO COM DOPPLER	60	R\$ 80,00	()
90.01.01.189 - USG PAREDE ABDOMINAL	150	R\$ 50,00	()
02.05.02.009 - USG MAMAS	330	R\$ 50,00	()
02.05.02.007 - USG BOLSA ESCROTAL	100	R\$ 50,00	()
02.05.02.007 - USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	100	R\$ 50,00	()
02.05.02.012 - USG TIREOIDE	150	R\$ 50,00	()
90.01.01.123 - USG TIREOIDE COM DOPPLER	60	R\$ 110,00	()
90.01.01.319 - USG DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MUSCULOS, TENDÃO) PARTES MOLES	200	R\$ 50,00	()
90.01.01.242 - USG REGIAO CERVICAL COM DOPPLER	100	R\$ 140,00	()



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

02.05.02.006 - USG ARTICULAÇÃO	500	R\$ 50,00	()
90.01.01.209 - DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS	100	R\$ 100,00	()
90.01.01.198 - DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS, ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	200	R\$ 130,00	()
90.01.01.208 - DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS	100	R\$ 130,00	()
90.01.01.042 - DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL	100	R\$ 130,00	()
90.01.01.206 - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00	()
90.01.01.207 - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00	()
90.01.01.211 - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00	()
90.01.01.030 - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	300	R\$ 130,00	()
02.01.01.041 - BIOPSIA DE PROSTATA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 390,40	()
02.01.01.047 - BIOPSIA DE TIROIDE OU PARATIROIDE - (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 303,20	()
02.01.01.056 - BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA (INCLUI DISPOSITIVO GUIADO S/N)	20	R\$ 308,75	()

Obs: Somente assinalar os itens que tiver interesse em realizar os exames.

LOCAL E DATA.

Nome e Assinatura do requerente



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) Que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente.

d) Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Rodeio/SC.

e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos. Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Eu, inscrito no CPF
n°, portador da carteira de identidade
n°, DECLARO:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/1993, acrescido pela Lei n° 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) Que não fui declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que não é servidor público da ativa, vereador ou agente político do Município de Rodeio/SC.

d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos. Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO FINALIDADE

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Credenciamento, bem como que realizaremos todos os procedimentos propostos para os quais nos credenciamos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa pelo Fiscal do Contrato.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO/SC E _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 83.102.814/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valcir Ferrari, a seguir denominado CONTRATANTE, e, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n°, com sede na Rua, neste ato representada pelo Sr(a), inscrito no CPF n°, CI n°, residente e domiciliada na Rua n°, Bairro, município de, Estado de, neste ato representada(o) por, portador(a) da carteira de identidade n° e CPF n°, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Licitatório n° 08/2021, edital de Inexigibilidade n° 01/2021 e em observância ao que preceitua a Lei n° 8.666/93 e legislação superveniente, têm em si, justo e acertado, e celebram, por força do presente instrumento particular, o contrato, sujeitando-se, os contratantes às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E REAJUSTE

1.1 - Pelo presente instrumento fica a empresa/profissional credenciada(o) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com os itens e os preços abaixo discriminados:

Inserir tabela dos itens assinalados

1.2 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (...).

1.3 - A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 01/2021, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo contratante.

1.4 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela credenciada(o), de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do



objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 01/2021, Termo de Referência e demais anexos.

1.5 - O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 01/2021, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.6 - Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados o fornecimento dos recursos humanos, da categoria médica e outros, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

2.2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

2.3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

2.4 - As solicitações/autorizações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de documento escrito e ou ordem de serviço, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta.

2.5 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

2.6 - Os serviços deverão ser prestados em instalações como consultórios, clínicas, estabelecimentos particulares e estabelecimentos do Município conforme o caso e acordo entre as partes.

2.7 - O Profissional da empresa/profissional credenciado deverá obrigatoriamente alimentar o sistema de informação e gestão, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as



informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

2.8 - Ficam assegurados aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

2.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, datada e assinada por responsável da secretaria requisitante.

3.1.1 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários, nome dos atendidos e os serviços prestados.

3.1.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da(o) credenciada(o).

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.2.1 - A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente da(o) credenciada(o).

3.2.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 3.3 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS
3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
10 - Fundo Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude



2040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

4.1 - Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento.
- b) Aplicar penalidades às(aos) credenciadas(os), quando for o caso.
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à(o) credenciada(o) no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente.
- e) Notificar a(o) credenciada(o), por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- f) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a(o) credenciada(o), que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.
- g) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

4.2 - Dos Credenciados:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.



g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

i) Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo está uma das condições para qualquer pagamento.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Prefeitura, em caso de acidentes de trabalho.

k) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município.

l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.2 - A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a credenciada(o) totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Monica Tassi, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;



b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rodeio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) pela paralisação dos serviços.

b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela credenciada(o), do objeto, sem prévia anuência por escrito do contratante.

c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.

d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) pelo contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.



8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo contratante, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

8.3 - Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da credenciada(o), será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS

9.1 - O contratante exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a credenciada(o) eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento.

9.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo contratante será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

9.3 - O contratante exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a credenciada(o) eximida das responsabilidades.

9.4 - A credenciada(o) não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do contratante.

9.5 - A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio, em de de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471